



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Lagoa do Sítio

CNPJ: 01.612.588/0001-05

Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105

E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



ANEXO IX

CONTRATO Nº 21/2016 - VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATANTE: Município de Lagoa do Sítio - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANTONIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF n.º 240.059.913-00 e RG n.º 4.056.951 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Zona Rural, e Transportes Diversos, objetivando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, exercício/2016, e órgãos da Administração Municipal tais como: Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também os programas vinculados às referidas Secretarias, de conformidade com anexo I - Projeto Básico deste Edital.

LOTE N.º XX - Sede do Município para o Povoado São José do Sambito (Pinicada)

CONTRATADO: **JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF n.º 809.912.033-72 e RG n.º 38.585.980-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI.

VALOR DO KM RODADO R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.142,40 (sete mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Lagoa do Sítio - PI, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrito no CPF sob n.º 240.059.913-00 e documento de identificação RG 4.056.951, SSP/PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o Sr. **JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF n.º 809.912.033-72 e RG n.º 38.585.980-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do

X José Lourenço de Sousa

- Um Novo Tempo

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio

CNPJ: 01.612.588/0001-05

Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105

E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação do veículo tipo CAR/CAMINHONETE GM/D20 CUSTOM S - Placa BQT - 9599, tendo como Motorista e proprietário o Sr. JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA, para a Prestação de Serviços de Transporte Diversos, vinculado ao Lote XXV do Projeto Básico, objetivando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, exercício/2016, e órgãos da Administração Municipal tais como: Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também os programas vinculados às referidas Secretarias, de conformidade com anexo I - Projeto Básico deste Edital, que passa a fazer parte deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Projeto Básico.
- 2.2. O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, pelo prazo entre a assinatura do contrato e 31/12/2016.
- 2.3. O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Serviços, que será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.
- 2.4. O local para a execução do serviço será indicado na OS.
- 2.5. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor (es) responsável (is) para fiscalização da execução dos serviços.
- 2.6. A execução dos serviços será parcelada até que seja atingida a quantidade total licitada relacionada no ANEXO I.
- 2.7. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, a CONTRATADA será notificada por escrito pela Contratante para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.8. No caso de inadimplência do licitante, considerar-se-á o recebimento após a execução dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.9. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- 2.10. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços.

Jose Lourenço de Sousa

Um Novo Tempo

Antonio Manoel da Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em 1,60 (um real e sessenta centavos), por km rodado.

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços são oriundos do FPM, FMS, FUNDEB- 40%, PNAT, FMAS, PAB, FUNDO ESPECIAL e ORÇAMENTO GERAL/2016.

PRAZO CONTRATUAL: da data da assinatura do contrato até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove a regularidade do licenciamento do veículo, bem como da CNH do motorista.

5.5. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Jose Lourenço de Sousa

Um Novo Tempo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio

CNPJ: 01.612.588/0001-05

Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105

E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da **CONTRATANTE** e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a

Jose Lourenço de Sá

Um Novo Tempo

Antonio Benedito de Moura
Chefe de Gabinete
Lagoa do Sítio - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio

CNPJ: 01.612.588/0001-05

Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105

E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução consiste na Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Zona Rural, e Transportes Diversos, objetivando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, exercício/2016, e órgãos da Administração Municipal tais como: Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também os programas vinculados às referidas Secretarias, de conformidade com anexo I – Projeto Básico deste Edital.

8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de

X José Lourenço de Sousa

Um Novo Tempo

Assinatura do Preposto
Lagoa do Sítio - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Lagoa do Sítio

CNPJ: 01.612.588/0001-05

Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105

E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pelo Município de Lagoa do Sítio-PI.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

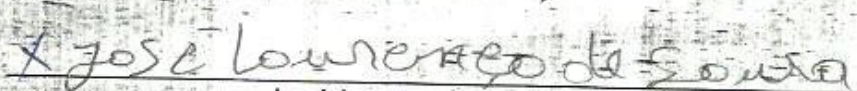
As partes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, da justiça comum, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Fazem parte integralmente deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta do Contratado e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 001/2016, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado o CONTRATADO.


E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, tudo perante duas testemunhas.


Lagoa do Sítio - PI, 08 de abril de 2016.


Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CPF n.º 240.059.913-00


José Lourenço de Sousa
CONTRATADO
CPF n.º 809.912.033-72

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF n.º 395.437.813-20

02. 
CPF n.º 03653459713-57